

*Costa — António Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Manuel José Pinto Osório — José Carlos da Maia — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — João Henriques Pinheiro.*

#### Decreto n.º 5:146

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 3.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que, no Ministério das Finanças e a seu favor, seja aberto um crédito especial da quantia de 30.000\$, destinada a ocorrer ao pagamento da despesa com a renovação das folhas de cupões dos empréstimos de 4 por cento de 1890 e 4,5 por cento de 1888-1889, inscrevendo-se, para esse fim, a referida quantia, no capítulo 13.º, artigo 57.º, do orçamento do citado Ministério das Finanças, em vigor no actual ano económico, sob a rubrica «Despesas com a renovação das folhas de cupões dos empréstimos de 4 por cento de 1890 e 4,5 por cento de 1888-1889».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894 e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1919.— *JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Manuel José Pinto Osório — José Carlos da Maia — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — João Henriques Pinheiro.*

#### Decreto n.º 5:147

Sob proposta do Ministro das Finanças, e usando da faculdade que ao Governo é concedida no artigo 18.º do decreto n.º 3:632, de 29 de Novembro de 1917: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial, a favor do mesmo Ministério, da quantia de 25.000\$, destinada a ocorrer ao pagamento de pensões de sangue respeitantes a anos económicos findos, devendo a referida quantia ser adicionada à verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 88.º, do orçamento aprovado para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894 e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento no mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1919.— *JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Manuel José Pinto Osório — José Carlos da Maia — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — João Henriques Pinheiro.*

### Direcção Geral da Fazenda Pública

#### Repartição das Finanças

#### Decreto n.º 5:148

Atendendo a que as disposições do decreto n.º 5:113 carecem de ser reduzidas na área da sua aplicação, à medida que umas ou outras localidades dos distritos do Pôrto, Braga e Viana vão voltando ao Governo da República:

Usando das autorizações concedidas ao Poder Executivo pelas leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, e 491, de 12 de Março de 1916:

O Governo da Republica Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A proibição da transferência de fundos ou valores para as localidades situadas nos distritos administrativos do Pôrto, Braga e Viana, determinada no decreto n.º 5:113, de 20 de Janeiro de 1919, é restringida àquelas que ainda se conservam e tam só enquanto se conservarem em poder dos revoltosos.

Art. 2.º Continua em vigor o disposto no artigo 2.º do citado decreto.

Art. 3.º Pelos diversos Ministérios e serviços respectivos serão tomadas, independentemente de quaisquer outros diplomas, as providências necessárias para as eventualidades no cumprimento do presente decreto.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei competir, o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar.— Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1919.— *JOÃO DO CANTO E CASTRO DA SILVA ANTUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Manuel José Pinto Osório — José Carlos da Maia — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — João Henriques Pinheiro.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

#### Decreto n.º 5:149

Pelo decreto n.º 4:076, de 10 de Abril de 1918, foi concedido aos adjudicatários de obras públicas do Estado, que tiverem sofrido prejuízos derivados da guerra, a revisão dos respectivos contratos, revisão que foi regulamentada por portaria n.º 1:295, da mesma data;

Tendo sido requerido ao Ministério das Colónias, por adjudicatários de obras públicas da provincia de Angola para tornar extensivo àquela provincia o citado decreto;

Tendo ouvido o Conselho Colonial:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, e conformando-me com a referida consulta, decretar que seja extensiva a todas as provincias ultramarinas a doutrina do decreto n.º 4:076, de 10 de Abril de 1918, devendo a sua applicação ser feita de harmonia com os regulamentos que pelos Governos das respectivas provincias serão publicados no prazo de um mês, a contar da data da publicação deste decreto no *Boletim Oficial* da provincia.

Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1919.— *JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Carlos da Maia.*